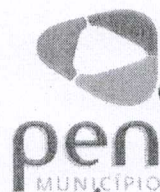


A próxima
Reun. de Câmara
09.07.2018
Juro



A Câmara Municipal 13
aprova, por unanimidade
considerando que ultrapassa
a prorrogação solicitada pela
empresa para a apresentação
de caução, adjudicare a empreita
"RESIDÊNCIA DAS INDUSTRIAS CRIATIVAS" à

INFORMAÇÃO proposta ordenada em lugar
subsequente." e aprovar a minuta do
contrato

16.07.2018

Procedimento: 9/2018 – RESIDÊNCIA DAS INDUSTRIAS CRIATIVAS DE PENELA.

Assunto: Prestação de caução.

Nos termos do nº 1 do artigo 90º do Dec.- Lei no 111 – B/2017 de 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»), o adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77º do CCP.

O adjudicatário foi notificado em 05/06/2018 e terminou o prazo em 06/07/2018, com a respetiva prorrogação (deliberação de Câmara de 02/07/2018).

Nos termos do nº 1 do artigo 91º, do CCP, «A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.»

Proposta:

Nos termos do nº 2 do artigo 91º, do CCP, «o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.»

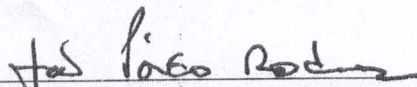
Assim de acordo com o relatório preliminar deverá ser adjudicado à empresa GAR-FIVE, Lda, em 2º lugar na classificação.

Nos termos do nº 3 do artigo 91º do CCP, «A não prestação da caução pelo adjudicatário, no caso de empreitadas ou de concessões de obras públicas, deve ser imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.»

À consideração superior.

Penela, 09 de julho de 2018.

O Chefe de Divisão,


(João Póvoa Rodrigues, Eng.º Civil)

